SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000161-39.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto Monitória - Cheque

Requerente: Sergio Rodrigues do Prado

Requerido: Rodrigo Cesar Dantas da Silva e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

SÉRGO RODRIGUES DO PRADO ajuizou Ação Monitória contra JV SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA AGRÍCOLA S/S LTDA-ME, aduzindo, em síntese, que é credor da requerida da quantia de R\$ 2.672,00, representada por documento escrito sem eficácia de título executivo, consistentes em cheques emitidos pela empresa ré. Assevera que persiste a situação de inadimplência. Requer a citação do réu para pagamento do débito ou oferecimento de embargos.

Houve a desconsideração da personalidade jurídica e a inclusão dos proprietários no polo passivo da ação (fls.45).

Citados por edital (fls.108), nomeou-se curador especial que apresentou embargos monitórios por negativa geral (fls.116).

Houve impugnação aos embargos monitórios (fls.120/122).

Instadas, as partes manifestaram-se pelo julgamento antecipado da lide (fls.125 e 128).

DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato.

A ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para satisfação de seu direito.

Os documentos que instruem a presente ação monitória (fls.07/08) não possuem eficácia de título executivo. Conquanto não possam ser considerados títulos de exação, prevalecem como documento comprobatório da obrigação do contratante ao pagamento de seu valor.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória e condeno a requerida a pagar as custas, despesas do processo e honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado.

Declaro constituído o título executivo (CPC, art. 702, §8°).

P.I.

Ibate, 21 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA